

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios  
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

**Portaria n.º 2:599**

Tendo a Port of Manchester Marine Insurance C<sup>o</sup>, Companhia inglesa de seguros marítimos, com sede em Manchester, solicitado autorização para exercer em Portugal a sua indústria;

Considerando que o capital subscrito da requerente é de £8:000, quantia esta inferior à exigida às sociedades de seguros nacionais;

Considerando, portanto, que a requerente não dá aos seus segurados em Portugal as garantias bastantes nas suas operações;

Considerando, finalmente, o que a este respeito está previsto no § 3.º, *in fine*, do artigo 49.º do decreto de 21 de Outubro de 1907:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer desfavorável do Conselho de Seguros, denegar a autorização pedida pela Port of Manchester Marine Insurance C<sup>o</sup>, Companhia inglesa de seguros marítimos, com sede em Manchester, para exercer em Portugal a indústria de seguros marítimos, em conformidade com o previsto no § 6.º do artigo 5.º e no § 3.º do artigo 49.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

**7.ª Direcção de Serviços**

(Mutualidade livre e associações profissionais)

**Portaria n.º 2:600**

Tendo a Associação Alcacerense de Socorros Mútuos, com sede na vila de Alcácer do Sal, requerido autoriza-

ção para receber o tёрço que lhe coube no remanescente da herança legada pelo falecido cidadão Manuel Augusto de Matos;

Determinando o n.º 4.º do artigo 13.º do decreto de 2 de Outubro de 1896 que as associações de socorros mútuos podem receber, com prévia autorização do Governo, legados e heranças a benefício do inventário;

Ouvido o Conselho Superior de Previdência Social:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que a Associação Alcacerense de Socorros Mútuos seja autorizada a receber a parte que lhe coube no remanescente da herança legada pelo falecido cidadão Manuel Augusto de Matos.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

Secretaria Geral

**Decreto n.º 7:289**

Tomando em consideração o parecer da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, baseado na resolução do Conselho Técnico Agrícola;

Atendendo ao disposto no artigo 103.º do decreto n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918, que organizou o Ministério da Agricultura:

Hei por bem decretar que seja encerrado o Pósto Agrário da Figueira da Foz, criado por decreto de 26 de Junho de 1915.

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Gonçalves*.